

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 72/2024

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA EM DEFESA DA SAÚDE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 72/2024

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Brasileira em Defesa da Saúde, com sede no Município de Curitiba.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Brasileira em Defesa da Saúde, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE CURI
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A concessão de utilidade pública à Associação Brasileira em Defesa da Saúde (ABSAUDE) se fundamenta na sua missão dedicada a apoiar e desenvolver ações voltadas para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida da população. A ABSAUDE empenha-se em atividades abrangentes, englobando aspectos médicos, hospitalares, ambulatoriais, estudos, cursos e pesquisas educacionais, visando um impacto positivo na saúde e bem-estar da sociedade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

No âmbito do atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, a ABSAUDE se destaca pela oferta de serviços em diversas áreas da medicina, promovendo acesso e cuidados especializados para a população. Além disso, a associação contribui significativamente para o diagnóstico de doenças através de exames complementares, laboratoriais e de imagens, propiciando a detecção precoce e eficiente de condições de saúde.

A atuação da ABSAUDE também abrange o desenvolvimento de projetos relacionados ao aprimoramento da administração de unidades promotoras de saúde, sejam elas públicas ou privadas, incluindo hospitais. Ao priorizar a promoção gratuita de saúde, com ênfase na prevenção do HIV-AIDS e consumo de drogas, a associação desempenha um papel proativo na redução de custos sociais associados ao tratamento dessas condições e na disseminação de práticas preventivas.

No escopo social, a ABSAUDE promove a assistência social e o desenvolvimento social, com foco nas minorias e excluídos, fortalecendo sua contribuição para a construção de uma sociedade mais equitativa e inclusiva. A capacidade da ABSAUDE de mover ações civis públicas e judiciais, tanto coletivas quanto individuais, em defesa dos associados, usuários da saúde e da sociedade em geral, especialmente na área médica, reforça sua importância como defensora dos direitos e interesses coletivos relacionados à saúde, justificando plenamente a concessão do status de utilidade pública.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 19/02/2024, às 17:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **72** e o código CRC **1D7C0E8D3A7D5DE**

12 DEZ 2023



7460/2



**1 ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA EM DEFESA DA SAÚDE – ABSAÚDE
CNPJ: 23.859.314/0001-40**

CAPÍTULO PRIMEIRO – DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA EM DEFESA DA SAÚDE – ABSAÚDE, constituída em 15 de outubro de 2015, inscrita no CNPJ sob nº 23.859.314/0001-40, com sede e foro nesta capital na Avenida do Batel nr 1230 - conjunto 403, Curitiba/Pr, CEP 80420-060, e filiais na Avenida Desembargador Hugo Simas, 281, em Curitiba/Pr., CEP 80520-250 e na Rua Martim Afonso, 378, Curitiba/Pr CEP 80410-060.

CAPÍTULO SEGUNDO - FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 2º - Seu prazo de duração é por tempo indeterminado

Art. 3º - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA EM DEFESA DA SAÚDE – ABSAÚDE, tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, através das atividades médicas e hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais, estudos, cursos e pesquisas educacionais.

Parágrafo primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a Associação Brasileira em Defesa da Saúde - ABSAÚDE poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I. Atendimento médico-hospitalares e ambulatoriais, nas mais diversas áreas da medicina;
- II. Promoção de diagnóstico das doenças através de exames complementares, laboratoriais e de imagens
- III. - Desenvolvimento de projetos relacionados ao aprimoramento da Administração de unidades promotoras de saúde (unidades de saúde pública ou privadas e hospitais públicos ou privados);
- IV. Promoção gratuita de saúde incluindo prevenção de HIV-AIDSD e consumo de drogas;
- V. Promoção do voluntariado, da criação de estágios e treinamentos para estagiários na área de saúde;
- VI. Promoção da assistência social e do desenvolvimento social às minorias e excluídos;
- VII. Realização de cursos de aprimoramento pessoal e profissional, incluindo intercâmbios internacionais;
- VIII. Realização de projetos na área de saúde voltados para o atendimento humanizado de crianças, jovens, adultos, idosos, gestantes e indígenas;
- IX. Projetar, construir, manter e administrar hospitais, clínicas, laboratórios e afins;
- X. Mover ações civis públicas, ações judiciais coletivas ou individuais que defendam e beneficiem os associados, usuários da saúde e da sociedade em geral na área médica;
- XI. Atendimento médico-hospitalares e ambulatoriais, das mais diversas áreas da medicina para os povos indígenas;
- XII. Mediar e solucionar conflitos gerados em todas as áreas ligadas a saúde;
- XIII. Analisar, desenvolver e produzir remédios (drogas), experimentais ou não, que tragam benefícios a saúde da população;

ASSOCIACAO BRASILEIRA EM DEFESA DA SAUDE

Avenida do Batel 1230 - Conjunto 403 - Edifício Batel Business Center
Telefone: 41 3024 3338 - e-mail: contato@absaude.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 411 - 325-3905 - Curitiba -

12 DEZ 2023



7460/2



- XIV.** Colaborar nas gestões dos Planos de Saúde nas áreas jurídicas e administrativas, visando o aperfeiçoamento da ação em prol da saúde de seus usuários;
- XV.** Mover ações judiciais coletivas ou individuais em defesa da saúde público privada em decorrência a lesões ao meio ambiente ou da má utilização do espaço urbano;
- XVI.** Gerenciar e atuar na organização de sistemas de saúde. Administração hospitalar com foco no sistema de saúde do Brasil. Manter e melhorar a infraestrutura do local, planejar e controlar compras e custos e gerenciar recursos humanos. supervisionar contratos e convênios, solucionar problemas técnico-administrativos e desenvolver e aplicar processos de invocação.

Parágrafo segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras entidades públicas ou privadas que atuem em áreas afins.

Parágrafo terceiro - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO TERCEIRO - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º - A Associação se dedicará as atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO QUARTO - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede Administrativa da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde

ASSOCIACAO BRASILEIRA EM DEFESA DA SAUDE

Avenida do Batel 1230 - Conjunto 403 - Edifício Batel Business Center
Telefone: 41 3024 3338 - e-mail: contato@absaude.org.br

4 OFICINA DISTRIBUÍD
Registro de Títulos e Docume
Registro Civil de Pessoas Juríd
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala
(41) 3225-3905 - Curitiba -

12 DEZ 2023



7460/2



constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

CAPÍTULO QUINTO - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

CAPÍTULO SEXTO - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 7 - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I.** Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II.** Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III.** Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV.** Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO SÉTIMO - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8 - Os deveres do associado são:

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II.** Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III.** Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV.** Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V.** Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI.** Comparecer por ocasião das eleições;

12 DEZ 2023



7460/2



VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO OITAVO - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO NONO - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 10 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO DÉCIMO - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 11º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de

sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

ASSOCIACAO BRASILEIRA EM DEFESA DA SAUDE

Avenida do Batel 1230 - Conjunto 403 - Edifício Batel Business Center
Telefone: 41 3024 3338 - e-mail: contato@absaude.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 411 - 3225-3905 - Curitiba - PR

12 DEZ 2023



7460/2



- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO - DO MANDATO

Art. 20º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

CAPÍTULO VIGÉSIMO - DA PERDA DO MANDATO

Art. 21º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VIGÉSIMO PRIMEIRO - DA RENÚNCIA

Art. 22º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, cargo será preenchido pelos suplentes.

ASSOCIACAO BRASILEIRA EM DEFESA DA SAUDE

Avenida do Batel 1230 - Conjunto 403 - Edifício Batel Business Center
Telefone: 41 3024 3338 - e-mail: contato@absaude.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 5
(41) 3025-3905 - Curitiba - PR

12 DEZ 2023



7460/2



- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo primeiro - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, 2/3 (dois terços) de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - Será criado após a primeira eleição do Conselho Administrativo, formado por ex-presidente da associação.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - COMPETE AO PRESIDENTE

Art. 17º - É de competência do Presidente

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO - COMPETE AO SECRETÁRIO

Art. 18º - É de competência do secretário

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO - DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

12 DEZ 2023



7460/2



Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 12º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 13º - São órgãos da Associação:

- I. Conselho Administrativo
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

Art. 14º - A Presidência do Conselho Administrativo será obtida através de eleição simples entre os Ex Presidentes e membros do conselho. O conselho administrativo da Associação será constituído, além dos Ex presidentes, por até 08 (oito) membros designados pela presidência a cada nova gestão, após sua constituição.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - COMPETE AO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 15º - É de competência do Conselho Administrativo.

Manter, na tomada de decisões, o direcionamento estratégico dos negócios, de acordo com os principais interesses da organização como um todo, protegendo seu patrimônio e maximizando o retorno sobre seus investimentos. Supervisionar as atividades da Associação.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16º - É de competência da Diretoria Executiva

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;

2º OFÍCIO DISTRIBUI
Registro de Títulos e Docum
Registro Civil de Pessoas Jur
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sa
41) 3225-3905 - Curitiba

ASSOCIACAO BRASILEIRA EM DEFESA DA SAUDE

Avenida do Batel 1230 - Conjunto 403 - Edifício Batel Business Center
Telefone: 41 3024 3338 - e-mail: contato@absaude.org.br

12 DEZ 2023



7460/2

ABSAUDE

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Feral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e dará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VIGÉSIMO SEGUNDO - DA REMUNERAÇÃO

Art. 23º - A Associação Brasileira em Defesa da Saúde - ABSAUDE não possui fins lucrativos, nem realiza a distribuição de lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores, diretores ou mantenedores;

CAPÍTULO VIGÉSIMO TERCEIRO - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 24º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO VIGÉSIMO QUARTO - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 25º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

CAPÍTULO VIGÉSIMO QUINTO - DA VENDA

Art. 26º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO VIGÉSIMO SEXTO - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 27º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ASSOCIACAO BRASILEIRA EM DEFESA DA SAUDE

Avenida do Batel 1230 - Conjunto 403 - Edifício Batel Business Center
Telefone: 41 3024 3338 - e-mail: contato@absaude.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - P

12 DEZ 2023



7460/2



CAPÍTULO VIGÉSIMO SÉTIMO - DA DISSOLUÇÃO

Art. 28º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.


CAPÍTULO VIGÉSIMO OITAVO - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 29º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais;

CAPÍTULO VIGÉSIMO NONO - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.


LUIS GUILHERME DE CASTRO
Presidente


JACKSON ANDRÉ DOS SANTOS
Secretário


LUIS GUILHERME DE CASTRO
Advogado - OAB Nº 16.188 PR



ASSOCIACAO BRASILEIRA EM DEFESA DA SAUDE

Avenida do Batel 1230 - Conjunto 403 - Edifício Batel Business Center
Telefone: 41 3024 3338 - e-mail: contato@absaude.org.br

7707/1-



04 FEV 2020

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA EM DEFESA DA SAÚDE – ABSAUDE
CNPJ: 23.859.314/0001-40**

Aos 10 dias do mês de outubro de 2019, as 10:00 horas, reuniram-se na sede da associação, na Av. do Batel, 1230 no 4º andar conjunto 403 na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com a presença dos fundadores abaixo assinados, com o objetivo de deliberarem sobre: 1) Alteração e aprovação do novo Estatuto Social. 2) Criação de unidade de atendimento médico da Associação. 3) Eleições da nova diretoria para o quinquênio 2020/2025. Para presidir os trabalhos, foi aclamado o Sr Luis Guilherme de Castro, que escolheu a mim Luis Claudio Siwek para secretariá-lo. O Presidente levou ao conhecimento dos integrantes a comunicação da contratação do Sr Niasy Ramos como Diretor Técnico da associação e também as pendências financeiras da associação, no montante até a presente data de R\$ 169.800,00 (cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais), relativos a (honorários contábeis, aluguéis e condomínio da sede administrativa bem como despesas com energia elétrica, despesas com constituição da associação, despesas administrativas, certificação digital dentre outras) e tão logo a associação disponha de recursos estes valores deverão ser repassados aos seus credores. Depois de apresentar algumas considerações submeteu o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo. Depois de aprovado o novo Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA EM DEFESA DA SAUDE - ABSAUDE**, passou-se à Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o quinquênio 2020/2025. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. E por unanimidade, a diretoria passou a ter a seguinte composição:

Presidente: Luis Guilherme de Castro, brasileiro, casado, Advogado, portador do CPF nº. 550.309.639-87, Carteira de Identidade Civil nº 3.448.286-1. E OAB PR nº 16.888 Residente e domiciliado na Rua Jaú 507 - Alphaville - Cep. 83327-108, Pinhais - Paraná.

Vice Presidente: Luis Claudio Siwek, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade Civil nº 6.066.631-8, SSP/PR, e CPF 900.870.209-63, residente e domiciliado na Rua Tambaquis nº 294, CEP. 83327-109 - Pinhais - Paraná;

Secretário: Bruno Bozza Prodocimo, brasileiro, Solteiro, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade Civil nº 8.398.528-3, SSP/PR, e CPF 065.929.729-98, residente e domiciliado na Rua Engenheiros Rebouças nº 2367 apto 204, CEP. 80.230-040 - Curitiba - Paraná;

Tesoureiro: Miriam Cristine Bortolotti de Castro, Brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, Empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 3.685.908-3, SSP/PR, e do CPF nº 696.863.359-00, residente e domiciliada na Rua Jaú, nº 507, CEP. 83327-108 Pinhais – Paraná.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7707/1

04 FEV 2020



Foram eleitos ainda os membros do Conselho Fiscal, a saber:

Ana Paula do Valle, Brasileira, separada, Administradora, Portadora da Carteira de Identidade Civil nº 4.990.269-7 SSP/PR, e CPF nº 721.146.709-20, residente e domiciliada na Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, 426, Apto 28, CEP 80050-470 Curitiba - Paraná.

Carlos Henrique do Valle, brasileiro, separado, Administrador, portador da Carteira de Identidade Civil nº 3.865.498-5 SSP/Pr. e do CPF nº 594.944.029-34, residente e domiciliado na Av. Paraná 1030 apto 701 - Cabral - CEP 80.035-130 Curitiba - Paraná

Marcus Aurélio de Castro, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade Civil nº 277.904-8 SSP/PR, e CPF nº 000.267.949-34, residente e domiciliado na Rua Professora Annette Macedo nº 225, CEP 80.210.360 Curitiba - Paraná.

Jackson André dos Santos, Brasileiro, Casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade Civil nº 7.101.521-1 SSP/PR, e CPF nº 892.786.749-15, residente e domiciliado na Rua Ursolina Visinoni, nº 479 - CEP 81520-630 Curitiba - Paraná.



Dagoberto Ayetta de Miranda, brasileiro, Divorciado, Empresário, portador da Carteira de Identidade Civil nº 3.968454-3, SSP/PR, e CPF nº 447.085.489-15, residente e domiciliado na Rua Gregório de Matos, nº 18, CEP 82200-110 Curitiba - Paraná



Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, em seguida, foi assinada pelo presidente e secretário da assembleia. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da Associação Civil e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba para as finalidades de direito.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.



LUIS GUILHERME DE CASTRO
Presidente da Associação Brasileira em Defesa da Saúde



LUIS CLAUDIO SIWEK
1º Secretário da Associação Brasileira em Defesa da Saúde



LUIS GUILHERME DE CASTRO
Advogado - OAB Nº 16.888 PR

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7707/1

04 FEV 2020



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA EM DEFESA DA SAUDE – ABSAUDE
CNPJ: 23.859.314/0001-40

CAPÍTULO PRIMEIRO – DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA EM DEFESA DA SAUDE – ABSAUDE, constituída em 15 de outubro de 2015, inscrita no CNPJ sob nº 23.859.314/0001-40, com sede e foro nesta capital na Avenida do Batel, 1230, conjunto 403, Curitiba/Pr, CEP 80420-090, e filiais na Avenida Sesembargador Hugo Simas, 281, em Curitiba/Pr., CEP 80520-250 e na Rua Martim Afonso, 378, Curitiba/Pr CEP 80410-060.

CAPÍTULO SEGUNDO - FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 2º - Seu prazo de duração é por tempo indeterminado

Art. 3º - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA EM DEFESA DA SAUDE – ABSAUDE, tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, através das atividades médicas e hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais, estudos, cursos e pesquisas educacionais.

Parágrafo primeiro – Para a consecução de suas finalidades, a Associação Brasileira em Defesa da Saúde – ABSAUDE poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I – Atendimento médico-hospitalares e ambulatoriais, nas mais diversas áreas da medicina;
- II – Promoção de diagnóstico das doenças através de exames complementares, laboratoriais e de imagens;
- III – Desenvolvimento de projetos relacionados ao aprimoramento da Administração de unidades promotoras de saúde (unidades de saúde pública ou privadas e hospitais públicos ou privados);
- IV – Promoção gratuita de saúde incluindo prevenção de HIV-AIDSD e consumo de drogas;
- V – Promoção do voluntariado, da criação de estágios e treinamentos para estagiários na área de saúde;

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7707/1-

04 FEV 2020



VI – Promoção da assistência social e do desenvolvimento social as minorias e excluídos;

VII – Realização de cursos de aprimoramento pessoal e profissional, incluindo intercâmbios internacionais;

VIII – Realização de projetos na área de saúde voltados para o atendimento humanizado de crianças, jovens, adultos, idosos, gestantes e indígenas;

IX – Projetar, Construir, manter e administrar hospitais, clínicas, laboratórios e afins;

X - Mover ações civis públicas, ações judiciais coletivas ou individuais que defendam e beneficiem os associados, usuários da saúde e da sociedade em geral na área médica;

XI – Atendimento médico-hospitalares e ambulatoriais, das mais diversas áreas da medicina para os povos indígenas;

XII – Mediar e solucionar conflitos gerados em todas as áreas ligadas a saúde;

XIII – Analisar, desenvolver e produzir remédios (drogas), experimentais ou não, que tragam benefícios a saúde da população;

XIV – Colaborar nas gestões dos Planos de Saúde nas áreas jurídicas e administrativas, visando o aperfeiçoamento da ação em prol da saúde de seus usuários;

XV – Mover ações judiciais coletivas ou individuais em defesa da saúde público privada em decorrência a lesões ao meio ambiente ou da má utilização do espaço urbano;

XVI – Gerenciar e atuar na organização de sistemas de saúde. Administração hospitalar com foco no sistema de saúde do Brasil. Manter e melhorar a infraestrutura do local, planejar e controlar compras e custos e gerenciar recursos humanos. Supervisionar contratos e convênios, solucionar problemas técnico-administrativos e desenvolver e aplicar processos de invocação.

Parágrafo segundo – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras entidades públicas ou privadas que atuem em áreas afins.

Parágrafo terceiro - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7707/1

04 FEV 2020



CAPÍTULO TERCEIRO - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º - A Associação se dedicará as atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO QUARTO - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentaria e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede Administrativa da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR 3

7707/1-

04 FEV 2020



CAPÍTULO QUINTO - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

CAPÍTULO SEXTO - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 7º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I.** Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II.** Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III.** Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV.** Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO SÉTIMO - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Os deveres do associado são:

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II.** Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III.** Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV.** Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V.** Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI.** Comparecer por ocasião das eleições;
- VII.** Votar por ocasião das eleições;
- VIII.** Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO OITAVO - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7707/1

04 FEV 2020



- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO NONO - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 10º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO DÉCIMO - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 11º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7707/1-

04 FEV 2020



Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 12º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 13º - São órgãos da Associação:

- I. Conselho Administrativo
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

Art. 14º - A Presidência do Conselho Administrativo será obtida através de eleição simples entre os Ex Presidentes e membros do conselho. O conselho administrativo da Associação será constituído, além dos Ex presidentes, por até 08 (oito) membros designados pela presidência a cada nova gestão, após sua constituição.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - COMPETE AO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 15º - É de competência do Conselho Administrativo.

Manter, na tomada de decisões, o direcionamento estratégico dos negócios, de acordo com os principais interesses da organização como um todo, protegendo seu patrimônio e maximizando o retorno sobre seus investimentos. Supervisionar as atividades da Associação.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16º - É de competência da Diretoria Executiva

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7707/1

04 FEV 2020



VII. Admitir pedido de inscrição de associados;

VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo primeiro - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, 2/3 (dois terços) de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo – Será criado após a primeira eleição do Conselho Administrativo, formado por ex-presidente da associação.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - COMPETE AO PRESIDENTE

Art. 17º - É de competência do Presidente

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO - COMPETE AO SECRETÁRIO

Art. 18º - É de competência do secretário

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7707/1-

04 FEV 2020



CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO - DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO - DO MANDATO

Art. 20º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

CAPÍTULO VIGÉSIMO - DA PERDA DO MANDATO

Art. 21º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7707/1-

04 FEV 2020



Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VIGÉSIMO PRIMEIRO - DA RENÚNCIA

Art. 22º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Feral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e dará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VIGÉSIMO SEGUNDO - DA REMUNERAÇÃO

Art. 23º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perceberão remuneração, definida pelo presidente, pelas atividades exercidas na Associação.

CAPÍTULO VIGÉSIMO TERCEIRO - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 24º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO VIGÉSIMO QUARTO - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 25º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7707/1

04 FEV 2020



CAPÍTULO VIGÉSIMO QUINTO - DA VENDA

Art. 26º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO VIGÉSIMO SEXTO - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 27º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO VIGÉSIMO SÉTIMO - DA DISSOLUÇÃO

Art. 28º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO VIGÉSIMO OITAVO - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 29º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7707/1

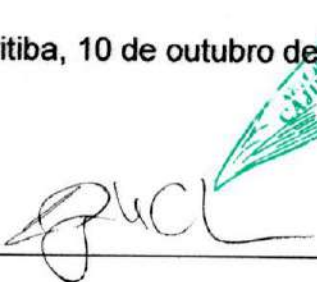
04 FEV 2020



CAPÍTULO VIGÉSIMO NONO - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.



LUIS GUILHERME DE CASTRO
Presidente





LUIS CLAUDIO SIWEK
Secretário


LUIS GUILHERME DE CASTRO
Advogado - OAB Nº 16.888 PR

Serviço Distrital do Cajuru - João Geraldo Lazzarotto
Av. Presidente Afonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.050-370 - Fone/Fax: (41)3262-3553

5RXP4.2pq8s.zuZp9 - KhMP2.EsFru
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **LUIS GUILHERME DE CASTRO e LUIS CLAUDIO SIWEK** do que dou fé. Em test^o da verdade.

Curitiba, 26 de novembro de 2019
00455266(001-001176322) 
Cristina Rodriguez Flores - Escrevente
e-mail: cartorio@cajuru@uol.com.br




2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR
Eniete Eliana Scheffer Niez - Titular
E-mail: tercelrosrtd@hotmail.com

Selo knbYv . PzFvf . SzKhv - 5VyL9 . PLDZc

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Apontado nesta data sob nº 21469 do protocolo "11"
Inscrito sob nº 7707/1 do livro "14" de Pessoas Jurídicas
Curitiba, 04 de fevereiro de 2020
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro Marcos Aurelio Penessuti
Claudia M.S.N. Assunção





7460/2



12 DEZ 2023

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
EM DEFESA DA SAÚDE - ABSAUDE
CNPJ: 23.859.314/0001-40**

Aos 10 dias do mês de outubro de 2023, as 10:00 horas, reuniram-se na sede da associação, na Av. do Batel, 1230 no 4º andar conjunto 403 na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com a presença dos fundadores abaixo assinados, com o objetivo de deliberarem sobre os assuntos mencionados na convocação. Para presidir os trabalhos, foi aclamado o Sr Luis Guilherme de Castro, que escolheu a mim Jackson André dos Santos para secretariá-lo. O Presidente levou ao conhecimento dos integrantes, as pendências financeiras da associação, no montante atualizado até a presente data de R\$ 330.777,17 (Trezentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais, dezessete centavos), relativos a (honorários contábeis, aluguéis e condomínio das sedes bem como despesas com energia elétrica, despesas com as atas e registros da associação, certificação digital dentre outras) e tão logo a associação disponha de recursos estes valores deverão ser repassados aos seus credores. A empresa de DJ Contabilidade representada pela Sr Dolores apresentou a prestação de contas 2020-2024 e após votação, foram aprovadas por unanimidade. Depois de apresentar algumas considerações submeteu o a 01 alteração do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo. Depois de aprovada a 1 alteração do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA EM DEFESA DA SAÚDE - ABSAUDE**, passou-se à Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o quinquênio 2024/2029. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. E por unanimidade, a diretoria passou a ter a seguinte composição:

Presidente: Luis Guilherme de Castro, brasileiro, casado, Advogado, portador do CPF nº. 550.309.639-87, Carteira de Identidade Civil nº 3.448.286-1. e OAB PR nº 16.888 Residente e domiciliado na Rua Jaú 507 - Alphaville - Cep. 83327-108 Pinhais - Paraná.

Vice-presidente: Luis Claudio Siwek, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade Civil nº 6.066.631-8, SSP/PR, e CPF 900.870.209-63, residente e domiciliado na Rua Tambaquis nº 294, CEP. 83327-109 - Pinhais - Paraná;

Secretário: Jackson André dos Santos, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Advogado, portador da Carteira de Identidade Civil nº 7.101.521-1, SSP/PR, e CPF 892.786.749-15, residente e domiciliado na Avenida Alphaville, Nº 39 no bairro Alphaville Graciosa, CEP 83327-170 - Pinhais – Paraná;

Tesoureiro: Miriam Cristine Bortolotti de Castro, Brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, Empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 3.685.908-3, SSP/PR, e do CPF nº 696.863.359-00, residente e domiciliada na Rua Jaú, nº 507, CEP. 83327-108 Pinhais – Paraná.

ASSOCIACAO BRASILEIRA EM DEFESA DA SAUDE

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos

Avenida do Batel 1230 - Conjunto 403 - Edifício Batel Business Center
Telefone: 41 3024 3338 - e-mail: contato@absaude.org.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA EM DEFESA DA SAUDE - ABSAUDE
CNPJ: 23.859.314/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:42:18 do dia 28/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/03/2024.

Código de controle da certidão: **54F5.EEE1.DC9C.A643**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO BRASILEIRA EM DEFESA DA SAUDE - ABSAUDE

CNPJ Nº: 23.859.314/0001-40

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO BRASILEIRA EM DEFESA DA SAUDE - ABSAUDE** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 16/12/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **4343.OIQS.8875**
Emitida em **17/10/2023** às **13:24:15**

Dados transmitidos de forma segura.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031987805-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.859.314/0001-40**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retome a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.

 Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (23.859.314/0001-40).

Digite o CPF ou CNPJ:

Código de controle da imagem abaixo:




Gerar nova imagem

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

LUIS GUILHERME DE CASTRO, brasileiro, casado, Advogado, portador do CPF nº. 550.309.639-87, Carteira de Identidade Civil nº 3.448.286-1. E OAB PR nº 16.888 Residente e domiciliado na Rua Jaú número 507 - Alphaville – CEP 83327-108, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, Presidente da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA EM DEFESA DA SAÚDE - ABSAÚDE**, inscrita no CNPJ sob número 23.859.314/0001-40, sediada na Av. do Batel, 1230 no 4º andar, conjunto 403, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, declara para os devidos fins, nos termos da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013, art. 2, inciso II, que não recebeu verbas públicas até a presente data.

Curitiba, 10 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
 **LUIS GUILHERME DE CASTRO**
Data: 13/10/2023 12:15:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIS GUILHERME DE CASTRO

CPF nº. 550.309.639-87

DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES

LUIS GUILHERME DE CASTRO, brasileiro, casado, Advogado, portador do CPF nº. 550.309.639-87, Carteira de Identidade Civil nº 3.448.286-1. E OAB PR nº 16.888 Residente e domiciliado na Rua Jaú número 507 - Alphaville – CEP 83327-108, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, Presidente da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA EM DEFESA DA SAÚDE - ABSAÚDE**, inscrita no CNPJ sob número 23.859.314/0001-40, sediada na Av. do Batel, 1230 no 4º andar, conjunto 403, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, declara para os devidos fins, nos termos da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013, art. 2ª, inciso VI, que os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perceberão remuneração, definida pelo presidente, pelas atividades exercidas na Associação, conforme definido no art. 23 da Estatuto Social da Associação ABSAÚDE.


Declara também que a entidade presta serviços sociais de relevância a sociedade onde está inserida, previstos no art. 3º do Estatuto Social, buscando sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando a promoção da saúde nos seus diversos meios, como Projetos visando atendimento médico-hospitalares e ambulatoriais, nas mais diversas áreas da medicina, a promoção de diagnóstico das doenças através de exames complementares, laboratoriais e de imagens bem como o desenvolvimento de projetos relacionados ao aprimoramento da Administração de unidades promotoras de saúde (unidades de saúde pública ou privadas e hospitais públicos ou privados);

Promoção gratuita de saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas; e o voluntariado, da criação de estágios e treinamentos para estagiários

na área de saúde; buscando a proteção e assistência e desenvolvimento social às minorias e excluídos e a realização de cursos, projetos, atividades e ações públicas visando o bem-estar social, conforme atividades elencadas nos incisos I a XVI do parágrafo primeiro do art. 3º do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA EM DEFESA DA SAUDE – ABSAUDE.

Salienta que as atividades desenvolvidas estão focadas na sugestão, promoção, colaboração, coordenação ou execução de ações e projetos visando as atividades elencas não sendo desenvolvidas atividades clinicas, medicas e hospitalares mencionadas.

Curitiba, 10 de outubro de 2023

 Documento assinado digitalmente
LUIS GUILHERME DE CASTRO
Data: 13/10/2023 12:17:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

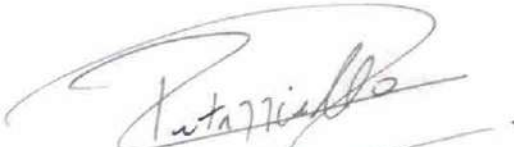
LUIS GUILHERME DE CASTRO

CPF nº. 550.309.639-87

Câmara Municipal de Curitiba
CERTIFICADO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §5º do artigo 2º da Lei Complementar nº 117/2020, de 29 de Junho de 2020, **Certifica** que a **Associação Brasileira em Defesa da Saúde - ABSAUDE**, foi declarada de Utilidade Pública Municipal através da **Lei nº 16.094**, sancionada pelo Prefeito Municipal de Curitiba em 23 de novembro de 2022.

Palácio Rio Branco, em 23 de novembro de 2022.


Vereador **Pier Petruzzello**
AUTOR DO PROJETO DE LEI


Vereador **Dico Kizma**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Desde a sua fundação, em 2015, a ABSAÚDE vem amadurecendo ideias que visam proporcionar mais acesso à saúde para a população menos favorecida. Os hospitais públicos chegam a ser precários e recebem pessoas com necessidades, que levam um longo período de tempo para serem atendidas. Pacientes com fraturas já consolidadas, devido à demora no atendimento prestado pelo SUS, chegam a emocionar nossos colaboradores. Hoje, pós pandemia, temos escancarada a lamentável medida de quão ineficiente é o sistema de saúde brasileiro.

Identificação da entidade

Denominação: Associação Brasileira em Defesa da Saúde – ABSAÚDE

Município: Curitiba

CNPJ: 23.859.314/0001-40

Endereço: Avenida do Batel, 1230, conjunto 403, Curitiba (PR)

CEP: 80420-090

Presidente

Nome: Luis Guilherme de Castro

RG: 3.448.286-1

CPF: 550.309.639-87

Início do mandato: 01/01/2020

Término do mandato: 31/12/2025

1. Finalidades estatutárias

Apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, através das atividades médicas e hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais, estudos, cursos e pesquisas educacionais.

2. Objetivos

Sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos que visem o aprimoramento da administração de unidades de saúde públicas ou privadas, a prevenção do HIV-AIDSD e do consumo de drogas, o atendimento médico hospitalar e ambulatorial em todas as áreas da medicina, o diagnóstico de doenças através de exames complementares, laboratoriais e de imagem, a assistência social aos desamparados, a prestação de assessoria jurídica para garantia do acesso à saúde, a mediação de conflitos que versem sobre saúde, a organização do sistema de saúde dos entes federativos. Para a consecução de suas finalidades, a Associação Brasileira em Defesa da Saúde - ABSAÚDE poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I – Atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, nas mais diversas áreas da medicina;
- II – Promoção de diagnóstico de doenças através de exames complementares, laboratoriais e de imagem;
- III – Desenvolvimento de projetos relacionados ao aprimoramento da administração de unidades promotoras de saúde (unidades de saúde pública ou privada e hospitais públicos ou privados);
- IV – Promoção gratuita de saúde, incluindo a prevenção de HIV-AIDSD e consumo de drogas;
- V – Promoção do voluntariado, da criação de estágio e treinamentos para estagiários na área da saúde;
- VI – Promoção da assistência e desenvolvimento social à população vulnerável;
- VII – Realização de cursos de aprimoramento pessoal e profissional, incluindo intercâmbios internacionais;
- VIII – Realização de projetos na área da saúde voltados para o atendimento humanizado;
- IX – Projetar, construir, manter e administrar hospitais, clínicas, laboratórios e afins;
- X – Mover ações civis públicas, ações judiciais coletivas ou individuais que defendam e beneficiem os associados, os usuários da saúde e a sociedade em geral, na área médica;
- XI – Atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, das mais diversas áreas da medicina, para os povos indígenas;
- XII – Mediar e solucionar conflitos gerados em todas as áreas ligadas à saúde;
- XIII – Analisar, desenvolver e produzir remédios (drogas), experimentais ou não, que tragam benefícios a saúde da população;

XIV – Colaborar nas gestões dos Planos de Saúde nas áreas jurídicas e administrativas, visando o aperfeiçoamento da ação em prol da saúde e de seus usuários;

XV – Mover ações judiciais coletivas ou individuais em defesa da saúde pública e privada em decorrência de lesões ao meio ambiente ou da má utilização do espaço urbano;

XVI – Gerenciar e atuar na organização de sistemas de saúde. Administração hospitalar com foco no sistema de saúde do Brasil. Manter e melhorar a infraestrutura do local, planejar e controlar compras e custos e gerenciar recursos humanos. Supervisionar contratos e convênios, solucionar problemas técnico-administrativos, desenvolver e plicar processos de inovação.

Atividades elencadas no Estatuto Social da entidade desde 10 de outubro de 2019

3. Infraestrutura

Sede principal:

Avenida do Batel, 1230, conjunto 403, Curitiba (PR). CEP: 80420-090

Realização de atividades de escritório, tais como reuniões de diretoria e conselhos, assuntos financeiros, criação de projetos, SAA – Serviço de Assistência ao Associado, entre outros.

Sede Ambulatorial:

Avenida Desembargador Hugo Simas, 281, Curitiba (PR). CEP: 80520-250.

Realização de consultas médicas de baixo custo, elaboradas por corpo clínico especializado, voltado à população em geral, com encaminhamento ambulatorial e hospitalar, se necessário.

Sede saúde: (fechada para reforma, aguardando regularização da guia amarela).

Rua Martim Afonso 378, Curitiba (PR), CEP: 80.410-060.

Desenvolvimento de atividades de fisioterapia e recuperação de pessoas com a saúde debilitada, incluindo assistência nutricional, psicológica e física, em parceria com a iniciativa privada.

4. Atividades em execução

4.1 ATENDIMENTO JURÍDICO GRATUITO

O primeiro projeto, com o maior número de atendimentos, envolve a área jurídica. Com equipe de excelência sob a direção do advogado Dr. Jackson André dos Santos, atendemos diversos tipos de problemas que afetam principalmente a população carente. Deste modo, abrange-se desde complicações relacionadas à dificuldade de obtenção de atendimento médico, até casos de cirurgias complexas, sendo estes casos quais temos logrado muito êxito, inclusive com o

solucionamento de demandas extrajudicialmente. Tudo isso sem ônus para a população menos favorecida.

Como exemplo, citamos os seguintes casos:

a) Através de um membro do governo da Rondônia, tomamos conhecimento do caso de uma gestante cujo feto estava com sério problema de saúde, havendo necessidade de intervenção cirúrgica. O maior especialista na área residia em Curitiba. Diante disso, entramos em contato com o doutor – que pediu para não ser identificado -, que imediatamente atendeu o pedido, feito pelo presidente da associação. O médico solicitou, então, todos os exames da gestante e do feto, se comprometendo a realizar a operação sem custo. Infelizmente, o feto já tinha superado seu prazo máximo de sobrevivência, e, se tratando de intervenção melindrosa, não foi possível salvá-lo.

b) Os familiares de uma jovem de dezoito anos, com suspeita de câncer, entraram em contato com a ABS AUDE, diante da urgente necessidade de detecção da doença. O exame foi negado por um plano de saúde de Curitiba. Com a penas um telefonema, a ABS AUDE explicou a situação ao diretor do plano, que determinou a liberação do exame em poucas horas. Hoje, a paciente está totalmente curada.

c) Um cidadão de meia idade entrou em contato com a ABS AUDE, trazendo à apreciação da equipe o seguinte problema:

“Sofri um acidente automobilístico e fui de ambulância para um Pronto Socorro, no qual imediatamente pediram radiografia dos dois pés. Já numa cadeira de rodas, visto que não podia colocar os pés no chão, me levaram para o consultório de um Ortopedista, que já estava examinando a radiografia. Doía muito! O doutor me explicou que o acidente havia provocado esmagamento de vários ossos dos meus pés. Nessa altura meus familiares já estavam presentes e concordaram que seria necessária a cirurgia. Então, foram iniciadas todas as partes preliminares e burocráticas, inclusive junto ao Plano de Saúde. O médico era conveniado e sua secretária encarregou-se de encaminhar toda a papelada para o Plano de Saúde, marcar hospital e agendar a cirurgia. Dois dias depois, a secretária telefonou para a minha residência para informar que o Plano de Saúde não havia autorizado a cirurgia e que o doutor iria conversar com os responsáveis pela negativa e depois me dar uma posição. Acontece que o ortopedista havia elaborado o diagnóstico e listado as próteses que seriam utilizadas. E, o Plano de Saúde havia negado porque as próteses indicadas eram importadas e o Plano só aceitava se as próteses fossem nacionais. As discussões se alongaram e não chegamos a um acordo. Pedi o apoio da ABS AUDE, a qual havia tido boas referências de parentes meus. De imediato foram feitos contatos com o Plano de Saúde, que se manteve irredutível. O ortopedista disse à Associação que não abriria mão de oferecer o que era de melhor para solucionar meu problema e que as próteses estrangeiras eram muito mais confiáveis. A equipe da ABS AUDE me levou a três outros ortopedistas. Dois deles não eram conveniados e o terceiro também apontou as próteses importadas como mais adequadas para minhas fraturas. Enfim, a ABS AUDE entrou em acordo com o Plano de Saúde e acertaram assim: o ortopedista faria a cirurgia com as próteses importadas. A diferença do custo das próteses importadas e nacionais seria cobrada pelo Plano de Saúde, para pagamento em seis vezes junto com a mensalidade. Concordei com o acordo, fiz a cirurgia. Estou recuperado! E agradeço a Deus por ter colocado a Associação no meu caminho”.

4.2 MÍDIAS SOCIAIS

Depoimento no Facebook de uma paciente atendida:

Link da publicação: <https://www.facebook.com/ABS AUDE/posts/1656889147952523>

“Em 2014, fui diagnosticada com câncer de rim (esquerdo), tumor maligno de estágio 4, com 18cm de diâmetro. Devido ao seu tamanho, ele se estendeu para a veia cava e veia renal. Fui operada de emergência, com 20% de chance de sobreviver a cirurgia, mas deu tudo certo. Após a cirurgia, sobraram metástases de células claras pelo corpo, sendo necessário fazer um exame “Pet Scan”, na época com custo de R\$ 3.500,00, que o plano de saúde, a Unimed, se negou a pagar. E negou, também, a pagar a quimioterapia, que faço duas vezes ao dia, com duração prevista de cinco anos. Tratamento esse que ainda está em andamento. Graças a ABS AUDE – Associação Brasileira em Defesa da Saúde, 24hrs após dar a entrada na justiça, essa entidade obrigou o plano de saúde, através de liminar, a me liberar o tratamento, todo mês”.

- Ana Paula do Valle, Associada ABS AUDE

4.3 ATENDIMENTO COM MÉDICOS ESPECIALISTAS

Comandados pelo médico cardiologista Dr. Franciosco Pupo, nosso corpo de médicos especialistas dedicam algumas horas por semana pra prestar atendimento. Com consultas de baixo custo, gratuitas, temos atendido dezenas de pessoas mensalmente, em áreas como Ortopedia, Neurologia, Ginecologia, e, dentre essas pessoas, muitas delas não conseguiram atendimento pelo SUS.

Lamentavelmente, devido à falta de recursos, esse projeto ainda é embrionário. A meta, a curto prazo, é prestar atendimento em pontos da Região Metropolitana de Curitiba com as maiores concentrações populacionais. Planejamos ter à disposição, casas e veículos, que serão adaptados para o atendimento médico especializado. Busca-se concentrar a localização dos imóveis nas proximidades de terminais de transporte, para facilitar o acesso de pessoas.

Temos como objetivo atender até 480 pessoas por dia, com veículos adaptados para atendimento clínico, circulando pela região metropolitana de Curitiba e futuramente por todo estado do paran , levando sa de  s  reas n  alcan adas pelas cl nicas.

4.4 ASSESSORIA EM ADMINISTRA O E GERENCIAMENTO

Hoje, um dos grandes problemas das cl nicas e hospitais   a gest o. Na sua grande maioria, s o comandadas por m dicos que n o disp oem do tempo necess rio para gerenciar o neg cio. Temos   disposi o destes gestores, equipes t cnicas, comandadas pelo Dr. Nelson Luiz Valaski, prontas para apresentar as melhores solu es. Cada equipe tamb m poder : Gerenciar e atuar na organiza o de sistemas de sa de, manter e melhorar a infraestrutura do local, planejar e controlar compras e custos, tratar de assuntos ligados a recursos humanos, supervisionar contratos e conv nios e solucionar problemas t cnico-administrativos, al m de desenvolver e aplicar processos de inova o.

5. Projetos em fase de elaboração:

5.1 DEFICIÊNCIA E LIBERDADE

Nossos colaboradores detectaram, no dia-a-dia com pacientes, que um dos principais obstáculos das pessoas com deficiência está relacionado ao alto custo das órteses e próteses, bem como à qualidade desses produtos, que possuem grande disparidade com relação à qualidade e durabilidade, principalmente entre as nacionais e estrangeiras.

O projeto visa à garantia de vida saudável para as pessoas com deficiência, através da cobrança do poder público para que o Sistema Único de Saúde (SUS) efetivamente ofereça gratuitamente órteses e próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais de qualidade.

5.2 SÍTIO DA SAÚDE

A prevenção é a melhor forma de zelar pela saúde da população. Tendo isso em vista, projetamos a compra de um terreno e a construção de uma sede de campo na região do Tingui, em Curitiba. Neste local, teremos a disposição da população nos finais de semana, mediante agendamento prévio, diversas formas de lazer, como futebol, pescaria, churrasqueiras, piscina, espaço de recreação infantil, etc. Neste sítio, teríamos uma competente equipe responsável por monitorar a sede de todas as pessoas presentes.

Colocaremos à disposição da população: médicos especialistas, fisioterapeutas, nutricionistas, psiquiatras, psicólogos. Nosso objetivo é atender cerca de 1.500 pessoas por final de semana. Todas as pessoas atendidas terão suas fichas médicas à disposição do sistema de saúde da cidade de Curitiba.

5.3 APP CUIDAR

Em fase final de elaboração, com esta modalidade, a população poderá agendar seu atendimento médico especializado de forma rápida, em um local mais próximo de seu domicílio.

Neste APP, além de agendar a consulta, o paciente poderá ter acesso a atendimento ambulatorial ou hospitalar com valores acessíveis. Exemplo: um paciente com suspeita de fratura com necessidade de prótese terá após a consulta sua cirurgia marcada e executada em nossa rede de hospitais parceiros. O paciente terá o valor dos procedimentos apresentado com antecedência e poderá parcelar em até 12 vezes.

5.4 ACOLHIMENTO

Realização de atendimento jurídico, médico e psicológico, feito por profissionais voluntários, para vítimas de violência doméstica, com contado direto fornecido à atendida na unidade. Esta atividade visa o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade em razão de qualquer ato violento ocorrido na esfera domiciliar.

6. Projetos arquivados

Em agosto de 2019, a ABS AUDE, em conjunto com um grupo de investidores, solicitou ao Sr. Jeferson Bueno Machado, então interventor da SEB – Sociedade Evangélica Beneficente, acesso aos documentos da empresa Evangélico Saúde para a realização de um levantamento completo para, ao final da análise, elaborar ou não proposta para aquisição do plano.

A ideia do grupo era transformar o Evangélico Saúde em um plano de saúde popular, proporcionando, assim, mais uma ferramenta para levar à população carente atendimento médico de qualidade.

No entanto, o interventor não disponibilizou os documentos solicitados, sendo esta mais uma constatação das dificuldades encontradas por entidades ou pessoas bem-intencionadas, que procuram colaborar para a promoção de qualidade de vida aos cidadãos.

7. Recursos financeiros

Desde sua fundação, a ABS AUDE trabalha com verbas originárias dos conselheiros. A cada despesa, temos que apelar para esse auxílio. Buscamos a divulgação de nossos trabalhos na iniciativa privada, onde a recepção é excelente. Acontece que, a indefinição política do Brasil colaborou para que os empresários não concretizassem as doações. Continuamos trabalhando mesmo assim. No ano de 2020, a crise mundial provocada pela disseminação do CORONAVÍRUS, essas verbas ficaram impossíveis. Todos os contatos mantidos até então foram perdidos.

Após uma reunião do conselho, decidiu-se que a ABS AUDE iria buscar verbas públicas para financiar a continuidade dos projetos.

8. Relatório mensal atividades filantrópicas

JANEIRO 2023

- 20 Atendimentos médicos clínicos;
- 03 Atendimentos médicos especialistas;
- 00 Encaminhamentos médicos;
- 07 Encaminhamentos ambulatoriais e hospitalares;
- 00 Encaminhamentos cirúrgicos;
- 12 Consultas jurídicas;
- 00 Liminares para liberação de remédios;
- 00 Liminares para procedimentos médicos.

FEVEIRO 2023

24 Atendimentos médicos clínicos;
06 Atendimentos médicos especialistas;
00 Encaminhamentos médicos;
12 Encaminhamentos ambulatoriais e hospitalares;
01 Encaminhamentos cirúrgicos;
18 Consultas jurídicas;
00 Liminares para liberação de remédios;
00 Liminares para procedimentos médicos.

MARÇO 2023

28 Atendimentos médicos clínicos;
12 Atendimentos médicos especialistas;
02 Encaminhamentos médicos;
16 Encaminhamentos ambulatoriais e hospitalares;
01 Encaminhamentos cirúrgicos;
32 Consultas jurídicas;
02 Liminares para liberação de remédios;
01 Liminares para procedimentos médicos.

ABRIL 2023

35 Atendimentos médicos clínicos;
08 Atendimentos médicos especialistas;
04 Encaminhamentos médicos;
26 Encaminhamentos ambulatoriais e hospitalares;
03 Encaminhamentos cirúrgicos;
29 Consultas jurídicas;
00 Liminares para liberação de remédios;
01 Liminares para procedimentos médicos.

MAIO 2023

42 Atendimentos médicos clínicos;
12 Atendimentos médicos especialistas;
06 Encaminhamentos médicos;
19 Encaminhamentos ambulatoriais e hospitalares;
01 Encaminhamentos cirúrgicos;
36 Consultas jurídicas;
00 Liminares para liberação de remédios;
04 Liminares para procedimentos médicos.

JUNHO 2023

39 Atendimentos médicos clínicos;
28 Atendimentos médicos especialistas;
08 Encaminhamentos médicos;
16 Encaminhamentos ambulatoriais e hospitalares;
00 Encaminhamentos cirúrgicos;
032 Consultas jurídicas;
00 Liminares para liberação de remédios;
00 Liminares para procedimentos médicos.

JULHO 2023

22 Atendimentos médicos clínicos;
14 Atendimentos médicos especialistas;
04 Encaminhamentos médicos;
09 Encaminhamentos ambulatoriais e hospitalares;
01 Encaminhamentos cirúrgicos;
17 Consultas jurídicas;
01 Liminares para liberação de remédios;
00 Liminares para procedimentos médicos.

AGOSTO 2023


43 Atendimentos médicos clínicos;
18 Atendimentos médicos especialistas;
08 Encaminhamentos médicos;
17 Encaminhamentos ambulatoriais e hospitalares;
05 Encaminhamentos cirúrgicos;
36 Consultas jurídicas;
01 Liminares para liberação de remédios;
00 Liminares para procedimentos médicos.

SETEMBRO 2023


39 Atendimentos médicos clínicos;
22 Atendimentos médicos especialistas;
08 Encaminhamentos médicos;
21 Encaminhamentos ambulatoriais e hospitalares;
04 Encaminhamentos cirúrgicos;
42 Consultas jurídicas;
02 Liminares para liberação de remédios;
03 Liminares para procedimentos médicos.

Final do relatório de atividades


Curitiba, 09 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
 **LUIS GUILHERME DE CASTRO**
Data: 29/10/2023 17:40:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Luis Guilherme de Castro
Presidente

Documento assinado digitalmente
 **LUIS CLAUDIO SIWEK**
Data: 29/10/2023 21:07:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luis Claudio Siwek
Vice – Presidente

Documento assinado digitalmente
 **MIRIAM CRISTINE BORTOLOTTI DE CASTRO**
Data: 29/10/2023 17:46:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MIRIAM BORTOLOTTI DE CASTRO
Tesoureira

Documento assinado digitalmente
 **JACKSON ANDRE DOS SANTOS**
Data: 29/10/2023 20:08:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JACKSON ANDRÉ DOS SANTOS
Juridico



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 15/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Brasileira, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.859.314/0001-40, com sede na Avenida do Batel, nº 1230, conjunto 403, Curitiba/PR, CEP: 80420-060, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE CURI
Deputado Estadual



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 19/02/2024, às 17:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15** e o código CRC **1B7C0E8E3F7C5CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14233/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 20 de fevereiro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 72/2024**.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 20/02/2024, às 16:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14233** e o código CRC **1A7A0D8B4A5C5FD**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.859.314/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BRASILEIRA EM DEFESA DA SAUDE - ABSAUDE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABSAUDE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV DO BATEL	NÚMERO 1230	COMPLEMENTO ANDAR 4 CONJ 403
CEP 80.420-090	BAIRRO/DISTRITO BATEL	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO LUISGUILHERME@ARTHOUSE.COM.BR	
TELEFONE (41) 9699-3911		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/02/2024** às **15:12:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (23.859.314/0001-40).

Digite o CPF ou CNPJ:

Código de controle da imagem abaixo:



[Gerar nova imagem](#)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14300/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de Fevereiro de 2024.

Cristiane Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 22/02/2024, às 15:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14300** e o código CRC **1A7C0C8D6E2D5BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14343/2024

Projeto de Lei nº: 72 / 2024

Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA EM DEFESA DA SAÚDE.

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) certidão liberatória atualizada do Tribunal de Contas;
- 2) complementação do relatório de atividades desenvolvidas pela entidade nos últimos 5 meses (Outubro 2023 a Fevereiro de 2024), assinado pela diretoria da instituição, comprovando periodicidade e fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
- 3) declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados;
- 4) protocolo de requerimento do certificado de entidade beneficente de assistência social de saúde (CEBAS) do governo federal, por se tratar de entidade com finalidade na promoção da saúde (Lei Complementar nº 187/2021) entre outras.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 27 de Fevereiro de 2024.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 27/02/2024, às 14:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14343** e o código CRC **1C7A0C9A0F5E3DA**



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO BRASILEIRA EM DEFESA DA SAUDE - ABSAUDE

CNPJ Nº: 23.859.314/0001-40

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO BRASILEIRA EM DEFESA DA SAUDE - ABSAUDE** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/05/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **0206.ZTVZ.4124**
Emitida em **08/03/2024** às **08:30:32**

Dados transmitidos de forma segura.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Desde a sua fundação, em 2015, a ABSAÚDE vem amadurecendo ideias que visam proporcionar mais acesso à saúde para a população menos favorecida. Os hospitais públicos chegam a ser precários e recebem pessoas com necessidades, que levam um longo período de tempo para serem atendidas. Pacientes com fraturas já consolidadas, devido à demora no atendimento prestado pelo SUS, chegam a emocionar nossos colaboradores. Hoje, pós pandemia, temos escancarada a lamentável medida de quão ineficiente é o sistema de saúde brasileiro.

Identificação da entidade

Denominação: Associação Brasileira em Defesa da Saúde – ABSAÚDE

Município: Curitiba

CNPJ: 23.859.314/0001-40

Endereço: Avenida do Batel, 1230, conjunto 403, Curitiba (PR)

CEP: 80420-090

Presidente

Nome: Luis Guilherme de Castro

RG: 3.448.286-1

CPF: 550.309.639-87

Início do mandato: 01/01/2020

Término do mandato: 31/12/2025

1. Finalidades estatutárias

Apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, através das atividades médicas e hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais, estudos, cursos e pesquisas educacionais.

2. Objetivos

Sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos que visem o aprimoramento da administração de unidades de saúde públicas ou privadas, a prevenção do HIV-AIDSD e do consumo de drogas, o atendimento médico hospitalar e ambulatorial em todas as áreas da medicina, o diagnóstico de doenças através de exames complementares, laboratoriais e de imagem, a assistência social aos desamparados, a prestação de assessoria jurídica para garantia do acesso à saúde, a mediação de conflitos que versem sobre saúde, a organização do sistema de saúde dos entes federativos. Para a consecução de suas finalidades, a Associação Brasileira em Defesa da Saúde - ABSAUDE poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I – Atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, nas mais diversas áreas da medicina;
- II – Promoção de diagnóstico de doenças através de exames complementares, laboratoriais e de imagem;
- III – Desenvolvimento de projetos relacionados ao aprimoramento da administração de unidades promotoras de saúde (unidades de saúde pública ou privada e hospitais públicos ou privados);
- IV – Promoção gratuita de saúde, incluindo a prevenção de HIV-AIDSD e consumo de drogas;
- V – Promoção do voluntariado, da criação de estágio e treinamentos para estagiários na área da saúde;
- VI – Promoção da assistência e desenvolvimento social à população vulnerável;
- VII – Realização de cursos de aprimoramento pessoal e profissional, incluindo intercâmbios internacionais;
- VIII – Realização de projetos na área da saúde voltados para o atendimento humanizado;
- IX – Projetar, construir, manter e administrar hospitais, clínicas, laboratórios e afins;
- X – Mover ações civis públicas, ações judiciais coletivas ou individuais que defendam e beneficiem os associados, os usuários da saúde e a sociedade em geral, na área médica;
- XI – Atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, das mais diversas áreas da medicina, para os povos indígenas;
- XII – Mediar e solucionar conflitos gerados em todas as áreas ligadas à saúde;
- XIII – Analisar, desenvolver e produzir remédios (drogas), experimentais ou não, que tragam benefícios à saúde da população;

XIV – Colaborar nas gestões dos Planos de Saúde nas áreas jurídicas e administrativas, visando o aperfeiçoamento da ação em prol da saúde e de seus usuários;

XV – Mover ações judiciais coletivas ou individuais em defesa da saúde pública e privada em decorrência de lesões ao meio ambiente ou da má utilização do espaço urbano;

XVI – Gerenciar e atuar na organização de sistemas de saúde. Administração hospitalar com foco no sistema de saúde do Brasil. Manter e melhorar a infraestrutura do local, planejar e controlar compras e custos e gerenciar recursos humanos. Supervisionar contratos e convênios, solucionar problemas técnico-administrativos, desenvolver e plicar processos de inovação.

Atividades elencadas no Estatuto Social da entidade desde 10 de outubro de 2019

3. Infraestrutura

Sede principal:

Avenida do Batel, 1230, conjunto 403, Curitiba (PR). CEP: 80420-090

Realização de atividades de escritório, tais como reuniões de diretoria e conselhos, assuntos financeiros, criação de projetos, SAA – Serviço de Assistência ao Associado, entre outros.

Sede Ambulatorial:

Avenida Desembargador Hugo Simas, 281, Curitiba (PR). CEP: 80520-250.

Realização de consultas médicas de baixo custo, elaboradas por corpo clínico especializado, voltado à população em geral, com encaminhamento ambulatorial e hospitalar, se necessário.

Sede saúde: (fechada para reforma, aguardando regularização da guia amarela).

Rua Martim Afonso 378, Curitiba (PR), CEP: 80.410-060.

Desenvolvimento de atividades de fisioterapia e recuperação de pessoas com a saúde debilitada, incluindo assistência nutricional, psicológica e física, em parceria com a iniciativa privada.

4. Atividades em execução

4.1 ATENDIMENTO JURÍDICO GRATUITO

O primeiro projeto, com o maior número de atendimentos, envolve a área jurídica. Com equipe de excelência sob a direção do advogado Dr. Jackson André dos Santos, atendemos diversos tipos de problemas que afetam principalmente a população carente. Deste modo, abrange-se desde complicações relacionadas à dificuldade de obtenção de atendimento médico, até casos de cirurgias complexas, sendo estes casos quais temos logrado muito êxito, inclusive com o

solucionamento de demandas extrajudicialmente. Tudo isso sem ônus para a população menos favorecida.

Como exemplo, citamos os seguintes casos:

a) Através de um membro do governo da Rondônia, tomamos conhecimento do caso de uma gestante cujo feto estava com sério problema de saúde, havendo necessidade de intervenção cirúrgica. O maior especialista na área residia em Curitiba. Diante disso, entramos em contato com o doutor – que pediu para não ser identificado -, que imediatamente atendeu o pedido, feito pelo presidente da associação. O médico solicitou, então, todos os exames da gestante e do feto, se comprometendo a realizar a operação sem custo. Infelizmente, o feto já tinha superado seu prazo máximo de sobrevivência, e, se tratando de intervenção melindrosa, não foi possível salvá-lo.

b) Os familiares de uma jovem de dezoito anos, com suspeita de câncer, entraram em contato com a ABS AUDE, diante da urgente necessidade de detecção da doença. O exame foi negado por um plano de saúde de Curitiba. Com a penas um telefonema, a ABS AUDE explicou a situação ao diretor do plano, que determinou a liberação do exame em poucas horas. Hoje, a paciente está totalmente curada.

c) Um cidadão de meia idade entrou em contato com a ABS AUDE, trazendo à apreciação da equipe o seguinte problema:

“Sofri um acidente automobilístico e fui de ambulância para um Pronto Socorro, no qual imediatamente pediram radiografia dos dois pés. Já numa cadeira de rodas, visto que não podia colocar os pés no chão, me levaram para o consultório de um Ortopedista, que já estava examinando a radiografia. Doía muito! O doutor me explicou que o acidente havia provocado esmagamento de vários ossos dos meus pés. Nessa altura meus familiares já estavam presentes e concordaram que seria necessária a cirurgia. Então, foram iniciadas todas as partes preliminares e burocráticas, inclusive junto ao Plano de Saúde. O médico era conveniado e sua secretária encarregou-se de encaminhar toda a papelada para o Plano de Saúde, marcar hospital e agendar a cirurgia. Dois dias depois, a secretária telefonou para a minha residência para informar que o Plano de Saúde não havia autorizado a cirurgia e que o doutor iria conversar com os responsáveis pela negativa e depois me dar uma posição. Acontece que o ortopedista havia elaborado o diagnóstico e listado as próteses que seriam utilizadas. E, o Plano de Saúde havia negado porque as próteses indicadas eram importadas e o Plano só aceitava se as próteses fossem nacionais. As discussões se alongaram e não chegamos a um acordo. Pedi o apoio da ABS AUDE, a qual havia tido boas referências de parentes meus. De imediato foram feitos contatos com o Plano de Saúde, que se manteve irredutível. O ortopedista disse à Associação que não abriria mão de oferecer o que era de melhor para solucionar meu problema e que as próteses estrangeiras eram muito mais confiáveis. A equipe da ABS AUDE me levou a três outros ortopedistas. Dois deles não eram conveniados e o terceiro também apontou as próteses importadas como mais adequadas para minhas fraturas. Enfim, a ABS AUDE entrou em acordo com o Plano de Saúde e acertaram assim: o ortopedista faria a cirurgia com as próteses importadas. A diferença do custo das próteses importadas e nacionais seria cobrada pelo Plano de Saúde, para pagamento em seis vezes junto com a mensalidade. Concordei com o acordo, fiz a cirurgia. Estou recuperado! E agradeço a Deus por ter colocado a Associação no meu caminho”.

4.2 MÍDIAS SOCIAIS

Depoimento no Facebook de uma paciente atendida:

Link da publicação: <https://www.facebook.com/ABS AUDE/posts/1656889147952523>

“Em 2014, fui diagnosticada com câncer de rim (esquerdo), tumor maligno de estágio 4, com 18cm de diâmetro. Devido ao seu tamanho, ele se estendeu para a veia cava e veia renal. Fui operada de emergência, com 20% de chance de sobreviver a cirurgia, mas deu tudo certo. Após a cirurgia, sobraram metástases de células claras pelo corpo, sendo necessário fazer um exame “Pet Scan”, na época com custo de R\$ 3.500,00, que o plano de saúde, a Unimed, se negou a pagar. E negou, também, a pagar a quimioterapia, que faço duas vezes ao dia, com duração prevista de cinco anos. Tratamento esse que ainda está em andamento. Graças a ABS AUDE – Associação Brasileira em Defesa da Saúde, 24hrs após dar a entrada na justiça, essa entidade obrigou o plano de saúde, através de liminar, a me liberar o tratamento, todo mês”.

- Ana Paula do Valle, Associada ABS AUDE

4.3 ATENDIMENTO COM MÉDICOS ESPECIALISTAS

Comandados pelo médico cardiologista Dr. Franciosco Pupo, nosso corpo de médicos especialistas dedicam algumas horas por semana pra prestar atendimento. Com consultas de baixo custo, gratuitas, temos atendido dezenas de pessoas mensalmente, em áreas como Ortopedia, Neurologia, Ginecologia, e, dentre essas pessoas, muitas delas não conseguiram atendimento pelo SUS.

Lamentavelmente, devido à falta de recursos, esse projeto ainda é embrionário. A meta, a curto prazo, é prestar atendimento em pontos da Região Metropolitana de Curitiba com as maiores concentrações populacionais. Planejamos ter à disposição, casas e veículos, que serão adaptados para o atendimento médico especializado. Busca-se concentrar a localização dos imóveis nas proximidades de terminais de transporte, para facilitar o acesso de pessoas.

Temos como objetivo atender até 480 pessoas por dia, com veículos adaptados para atendimento clínico, circulando pela região metropolitana de Curitiba e futuramente por todo estado do paran , levando sa de  s  reas n  alcan adas pelas cl nicas.

4.4 ASSESSORIA EM ADMINISTRA O E GERENCIAMENTO

Hoje, um dos grandes problemas das cl nicas e hospitais   a gest o. Na sua grande maioria, s o comandadas por m dicos que n o disp es do tempo necess rio para gerenciar o neg cio. Temos   disposi o destes gestores, equipes t cnicas, comandadas pelo Dr. Nelson Luiz Valaski, prontas para apresentar as melhores solu es. Cada equipe tamb m poder : Gerenciar e atuar na organiza o de sistemas de sa de, manter e melhorar a infraestrutura do local, planejar e controlar compras e custos, tratar de assuntos ligados a recursos humanos, supervisionar contratos e conv nios e solucionar problemas t cnico-administrativos, al m de desenvolver e aplicar processos de inova o.

5. Projetos em fase de elaboração:

5.1 DEFICIÊNCIA E LIBERDADE

Nossos colaboradores detectaram, no dia-a-dia com pacientes, que um dos principais obstáculos das pessoas com deficiência está relacionado ao alto custo das órteses e próteses, bem como à qualidade desses produtos, que possuem grande disparidade com relação à qualidade e durabilidade, principalmente entre as nacionais e estrangeiras.

O projeto visa à garantia de vida saudável para as pessoas com deficiência, através da cobrança do poder público para que o Sistema Único de Saúde (SUS) efetivamente ofereça gratuitamente órteses e próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais de qualidade.

5.2 SÍTIO DA SAÚDE

A prevenção é a melhor forma de zelar pela saúde da população. Tendo isso em vista, projetamos a compra de um terreno e a construção de uma sede de campo na região do Tingui, em Curitiba. Neste local, teremos a disposição da população nos finais de semana, mediante agendamento prévio, diversas formas de lazer, como futebol, pescaria, churrasqueiras, piscina, espaço de recreação infantil, etc. Neste sítio, teríamos uma competente equipe responsável por monitorar a sede de todas as pessoas presentes.

Colocaremos à disposição da população: médicos especialistas, fisioterapeutas, nutricionistas, psiquiatras, psicólogos. Nosso objetivo é atender cerca de 1.500 pessoas por final de semana. Todas as pessoas atendidas terão suas fichas médicas à disposição do sistema de saúde da cidade de Curitiba.

5.3 APP CUIDAR

Em fase final de elaboração, com esta modalidade, a população poderá agendar seu atendimento médico especializado de forma rápida, em um local mais próximo de seu domicílio.

Neste APP, além de agendar a consulta, o paciente poderá ter acesso a atendimento ambulatorial ou hospitalar com valores acessíveis. Exemplo: um paciente com suspeita de fratura com necessidade de prótese terá após a consulta sua cirurgia marcada e executada em nossa rede de hospitais parceiros. O paciente terá o valor dos procedimentos apresentado com antecedência e poderá parcelar em até 12 vezes.

5.4 ACOLHIMENTO

Realização de atendimento jurídico, médico e psicológico, feito por profissionais voluntários, para vítimas de violência doméstica, com contado direto fornecido à atendida na unidade. Esta atividade visa o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade em razão de qualquer ato violento ocorrido na esfera domiciliar.

6. Projetos arquivados

Em agosto de 2019, a ABS AUDE, em conjunto com um grupo de investidores, solicitou ao Sr. Jeferson Bueno Machado, então interventor da SEB – Sociedade Evangélica Beneficente, acesso aos documentos da empresa Evangélico Saúde para a realização de um levantamento completo para, ao final da análise, elaborar ou não proposta para aquisição do plano.

A ideia do grupo era transformar o Evangélico Saúde em um plano de saúde popular, proporcionando, assim, mais uma ferramenta para levar à população carente atendimento médico de qualidade.

No entanto, o interventor não disponibilizou os documentos solicitados, sendo esta mais uma constatação das dificuldades encontradas por entidades ou pessoas bem-intencionadas, que procuram colaborar para a promoção de qualidade de vida aos cidadãos.

7. Recursos financeiros

Desde sua fundação, a ABS AUDE trabalha com verbas originárias dos conselheiros. A cada despesa, temos que apelar para esse auxílio. Buscamos a divulgação de nossos trabalhos na iniciativa privada, onde a recepção é excelente. Acontece que, a indefinição política do Brasil colaborou para que os empresários não concretizassem as doações. Continuamos trabalhando mesmo assim. No ano de 2020, a crise mundial provocada pela disseminação do CORONAVÍRUS, essas verbas ficaram impossíveis. Todos os contatos mantidos até então foram perdidos.

Após uma reunião do conselho, decidiu-se que a ABS AUDE iria buscar verbas públicas para financiar a continuidade dos projetos.

8. Relatório mensal atividades filantrópicas

OUTUBRO 2023

- 47 atendimentos médicos clínicos;
- 12 atendimentos médicos especialistas;
- 12 encaminhamentos médicos;
- 28 encaminhamentos ambulatoriais e hospitalares;
- 09 encaminhamentos cirúrgicos;
- 55 consultas jurídicas;
- 05 liminares para liberação de remédios;
- 03 liminares para procedimentos médicos.

NOVEMBRO 2023

45 Atendimentos médicos clínicos;
17 Atendimentos médicos especialistas;
17 Encaminhamentos médicos;
29 Encaminhamentos ambulatoriais e hospitalares;
05 Encaminhamentos cirúrgicos;
62 Consultas jurídicas;
09 Liminares para liberação de remédios;
05 Liminares para procedimentos médicos.

DEZEMBRO 2023

34 Atendimentos médicos clínicos;
18 Atendimentos médicos especialistas;
07 Encaminhamentos médicos;
14 Encaminhamentos ambulatoriais e hospitalares;
02 Encaminhamentos cirúrgicos;
24 Consultas jurídicas;
00 Liminares para liberação de remédios;
00 Liminares para procedimentos médicos.

JANEIRO 2024


14 Atendimentos médicos clínicos;
05 Atendimentos médicos especialistas;
09 Encaminhamentos médicos;
04 Encaminhamentos ambulatoriais e hospitalares;
00 Encaminhamentos cirúrgicos;
00 Consultas jurídicas;
00 Liminares para liberação de remédios;
00 Liminares para procedimentos médicos.

FEVEREIRO 2024


18 Atendimentos médicos clínicos;
03 Atendimentos médicos especialistas;
02 Encaminhamentos médicos;
07 Encaminhamentos ambulatoriais e hospitalares;
01 Encaminhamentos cirúrgicos;
17 Consultas jurídicas;
00 Liminares para liberação de remédios;
00 Liminares para procedimentos médicos.

Continuação do relatório de atividades ABS AUDE.


Curitiba, 08 de março de 2024

Documento assinado digitalmente
 **LUIS GUILHERME DE CASTRO**
Data: 08/03/2024 12:49:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


LUIS GUILHERME DE CASTRO
Presidente

Documento assinado digitalmente
 **LUIS CLAUDIO SIWEK**
Data: 08/03/2024 13:59:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIS CLAUDIO SIWEK
Vice - Presidente

Documento assinado digitalmente
 **MIRIAM CRISTINE BORTOLOTTI DE CASTRO**
Data: 08/03/2024 13:11:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MIRIAM BORTOLOTTI DE CASTRO
Tesoureira


Documento assinado digitalmente
 **JACKSON ANDRE DOS SANTOS**
Data: 08/03/2024 13:44:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JACKSON ANDRÉ DOS SANTOS
Secretário

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES

LUIS GUILHERME DE CASTRO, brasileiro, casado, Advogado, portador do CPF nº. 550.309.639-87, Carteira de Identidade Civil nº 3.448.286-1 e OAB PR nº 16.888; Residente e domiciliado na Rua Professora Annette Macedo 225, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Presidente da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA EM DEFESA DA SAÚDE - ABS AUDE, inscrita no CNPJ sob número 23.859.314/0001-40, sediada na Av. do Batel, 1230 no 4º andar, conjunto 403, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, declara para os devidos fins, nos termos da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013, art. 2, inciso IV, que os membros da diretoria da associação não são remunerados pela mesma.

Curitiba, 08 de março de 2024.

 Documento assinado digitalmente
LUIS GUILHERME DE CASTRO
Data: 08/03/2024 12:49:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LUIS GUILHERME DE CASTRO

Presidente

Bom tarde LUIS GUILHERME DE CASTRO, segunda-feira 18 de março de 2024 | Sua entidade atual: » ABSAUDE | Seu perfil de acesso: USUÁRIO ENTIDADE [ABSAUDE - 23.859.314/0001-40] | Sua sessão expira em: 48:04 minuto(s)

Você está aqui: Siscebas » Entidade Externa » Visualizar Documento Entidade

NÚMERO PROTOCOLO	NÚMERO DO PROTOCOLO DE ORIGEM	APLICAÇÃO DA LEI
25000 037073/2024-63		LEI COMPLEMENTAR 187
DATA DE PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO DE ORIGEM	DATA DO CORREIO/SOLICITAÇÃO
18/03/2024		
TIPO DE DOCUMENTO	ASSUNTO	SUB-ASSUNTO
CEDAS	REQUERIMENTO	CONCESSÃO
CONDIÇÃO DE BENEFICÊNCIA	DATA DE INCLUSÃO	
SERVIÇOS DE ATENÇÃO EM REGIME RESID. E TRANSITÓRIO - PROMOÇÃO DA SAÚDE (8-B)	18/03/2024	

ENTIDADE

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)	COMPETÊNCIA
23.859.314/0001-40	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA EM DEFESA DA SAÚDE - ABSAUDE	ABSAUDE	03/2024
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA			
94.99-5-00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE			
86.60-7-00 - ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE			
93.93-6-00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE			
NATUREZA JURÍDICA			
ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
CEP	ESTADO	MUNICÍPIO	TIPO
83420-090	PR	CURITIBA	AVENIDA
LOGRADOURO			
DO BATEL Nº 1230		COMPLEMENTO	
		ANDAR 4 CONJ 403	
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL			
27/11/2015		ATIVO	
		SIM	

CONTATOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14746/2024

Autor: DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA EM DEFESA DA SAÚDE

Projeto de Lei nº: 72/2024

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 21 de Março 2024.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2024, às 09:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14746** e o código CRC **1B7D1A1B0C2D4DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9434/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2024, às 13:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9434** e o código CRC **1B7B1B1B0A4C4EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 179/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 72/2024

—

PL Nº 72/2024

AUTORIA: DEPUTADO ALEXANDRE CURTI

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA EM DEFESA DA SAÚDE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Curi, autuado sob o nº 72/2024, tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Brasileira em Defesa da Saúde, com sede no município de Curitiba.

Traz a justificativa que a concessão de Utilidade Pública à Associação Brasileira em Defesa da Saúde (ABSAUDE) se fundamenta na sua missão dedicada a apoiar e desenvolver ações voltadas para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida da população. A ABSAUDE empenha-se em atividades abrangentes, englobando aspectos médicos, hospitalares, ambulatoriais, estudos, cursos e pesquisas educacionais, visando um impacto positivo na saúde e bem-estar da sociedade.

FUNDAMENTAÇÃO

—

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

Sobre o tema, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do RIALEP, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como, manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos

Art. 41 – Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII – manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Neste sentido, o referido projeto encontra-se de acordo com a Lei nº 17.826/2013, tendo sido preenchidos os principais requisitos, quais sejam:

- Entidade sem fins lucrativos;
- finalidade;
- não remuneração de seus membros;
- destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de ofertar serviços em diversas áreas da medicina, promovendo acesso e cuidados especializados para a população. Além disso, a associação contribui significativamente para o diagnóstico de doenças através de exames complementares, laboratoriais e de imagens, propiciando a detecção precoce e eficiente de condições de saúde; desenvolvimento de projetos relacionados ao aprimoramento da administração de unidades promotoras de saúde, sejam elas públicas ou privadas, incluindo hospitais. Ao priorizar a promoção gratuita de saúde, com ênfase na prevenção do HIV-AIDS e consumo de drogas, a associação desempenha um papel proativo na redução de custos sociais associados ao tratamento dessas condições e na disseminação de práticas preventivas; desenvolvimento de projetos relacionados ao aprimoramento da administração de unidades promotoras de saúde, sejam elas públicas ou privadas, incluindo hospitais. Ao priorizar a promoção gratuita de saúde, com ênfase na prevenção do HIV-AIDS e consumo de drogas, a associação desempenha um papel proativo na redução de custos sociais associados ao tratamento dessas condições e na disseminação de práticas preventivas, cumprindo assim com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também se encontram devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 26 de março de 2024.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 02/04/2024, às 16:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **179** e o código CRC **1D7B1D2F0A8A5EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14968/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 72/2024, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 2 de abril de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Curitiba, 8 de abril de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2024, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14968** e o código CRC **1C7C1C2A5E8F4ED**